



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 184/98

*Revogada pela  
Lei 271/2001*

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 29/87 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso 102 na lista de serviços constante do artigo 1º da Lei nº 29/87, de 28-12-87, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

**LISTA DE SERVICOS:**

01 - ...

“102 - A passagem de rodovia pela base territorial do Município, em que seja cobrado o serviço de Pedágio, pelo trânsito de veículos e automotores.”

Art. 2º - Altera a redação do Artigo 4º da Lei 29/87, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A execução, por administração, empreitada, subempreitada de obras hidráulicas e de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distritos, Municípios e Autarquias, ficam isentas do Imposto a que se refere esta Lei”.

Art. 3º - Inclui o inciso 102 na Tabela anexa a Lei nº 29/87, com a seguinte redação:

**TABELA ANEXA A LEI Nº 29/87**

**SERVIÇOS**

“102 - Instituição de Pedágio para trânsito de veículos automotores, em rodovias que passem na base territorial do Município.....

**ALÍQUOTA**

*alterado*  
4%” *19/5%*  
*pela lei 221/99*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 27 de agosto de 1998.

**ROGÉRIO FELINI PASQUETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL